



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI

Nº , DE 2007

(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 68/2007

Dispõe sobre a possibilidade de acumulo das franquias de minutos mensais ofertados pelas operadoras de telefonia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a possibilidade de acúmulo das franquias de minutos mensais ofertados pelas operadoras de telefonia.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 72-A:

*“Art.72-A A franquia mensal de minutos estabelecida nos planos de serviços ofertados pela prestadora de telecomunicações não estará sujeita a prazo de validade.*

*§1º Os minutos de franquia não utilizados no mês de sua aquisição serão transferidos, enquanto não forem utilizados, para os meses subseqüentes.*

*§2º A cobrança de assinatura básica do usuário ficará suspensa enquanto o saldo de minutos acumulados foi igual ou superior ao estabelecido na franquia mensal.”(NR)*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em            de            de 2007.

Deputado **EDUARDO AMORIM**  
Presidente